



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 865, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Saúde de Bananeiras/PB contatar o paciente com consulta e/ou exame agendado.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Saúde de Bananeiras/PB, contatar o paciente para consulta e/ou exame agendado.

Art. 2º O contato será por meio de e-mail, mensagem de texto e/ou telefone, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou via Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. O contato será realizado com antecedência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, em 03 de agosto de 2020.


Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente